



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2026

A Câmara Municipal de Santa Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na R Jose Vital de Oliveira, 52 - Centro - . - PB, ou acessando: <https://www.santacruz.pb.leg.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 02 de fevereiro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camarasantacruz.pb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Santa Cruz. - PB, 26 de Janeiro de 2026

VINICIUS ALMEIDA DE LIMA- Agente de Contratação

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR, modelo mínimo ano 2026, com 05 (cinco) portas, motor 1.0, 03 cilindros, com potência mínima de 84 cv (etanol) e 77 cv (gasolina), equipado com no mínimo 04 (quatro) airbags, direção elétrica e ar-condicionado.	und	11

Observação: ficarão a cargo do Contratante os custos com combustível e motorista.

3.2. Das Condições de Disponibilidade, Manutenção e Responsabilidades

O veículo objeto da contratação deverá permanecer em disponibilidade integral e contínua durante toda a vigência contratual, sem qualquer limitação de quilometragem, atendendo plenamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Santa Cruz. A manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os reparos mecânicos, elétricos, estruturais ou de qualquer outra natureza, correrão exclusivamente por conta do contratado, não podendo gerar ônus adicional, direto ou indireto, à contratante.

Na hipótese de indisponibilidade do veículo por período superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, o contratado deverá providenciar, de forma imediata, a substituição por veículo reserva que apresente condições técnicas, operacionais, de desempenho e conforto equivalentes ou superiores ao veículo originalmente contratado, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Santa Cruz, assegurando a continuidade dos serviços.

O veículo deverá possuir seguro vigente com cobertura total, abrangendo, inclusive, danos materiais, corporais e morais a terceiros, bem como cobertura contra roubo, furto e colisão, conforme condições usuais de mercado. Deverá, ainda, ser caracterizado de acordo com o padrão visual oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz, observadas as orientações, especificações e layout a serem fornecidos pela contratante.

O contratado deverá comprovar a propriedade do veículo ou, alternativamente, apresentar procuração pública, com firma reconhecida, contendo cláusula expressa de irretratabilidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, autorizando de forma inequívoca a sublocação do veículo à Câmara Municipal de Santa Cruz, durante a vigência contratual.

Por ocasião da devolução do veículo, a contratante não será responsabilizada por desgastes naturais decorrentes do uso regular, compatíveis com a finalidade contratual. Em caso de sinistro, deverá ser acionado o seguro contratado, cabendo à Câmara Municipal apenas o pagamento da franquia, quando aplicável, nos limites estabelecidos na apólice.

Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas, seguros, manutenção, substituições, mão de obra, transporte e quaisquer outros custos, deverão estar integralmente incluídas no valor contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer pretexto.

3.3. Da Etapa de Aferição e Apresentação do Veículo

Após a solicitação formal da Administração, o proponente classificado provisoriamente deverá apresentar o veículo cotado para aferição, no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis, contado da respectiva convocação. **Na proposta apresentada, o proponente deverá indicar expressamente a placa, o ano e o modelo do veículo, bem como anexar cópia do Documento Único de Transferência – DUT/CRV, ou documento equivalente vigente, comprovando a regularidade e propriedade do bem.**

O veículo deverá estar regularmente licenciado e apto a transitar, em conformidade com as exigências do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, não sendo admitida a apresentação de veículo com pendências administrativas, restrições legais ou impeditivos à circulação. O não atendimento a tais exigências ensejará a desclassificação da proposta, independentemente de notificação complementar.

Na hipótese de o proponente ofertar veículo 0 (zero) quilômetro, deverá encaminhar a respectiva nota fiscal de aquisição, devendo o veículo ser apresentado para aferição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de emissão da nota fiscal, observadas as demais exigências previstas neste instrumento.

O proponente deverá, ainda, comprovar a propriedade do veículo ou, alternativamente, apresentar procuração pública, com firma reconhecida, contendo cláusula expressa de irretratabilidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, autorizando de forma inequívoca a sublocação do veículo à Câmara Municipal de Santa Cruz, durante toda a vigência contratual.

A apresentação do veículo deverá ocorrer em dia útil e em horário comercial, junto à Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Santa Cruz, oportunidade em que poderá ser realizada vistoria técnica por ente credenciado junto ao DETRAN, destinada à aferição da procedência, regularidade e legalidade do veículo, sendo todos os custos dessa etapa integralmente suportados pelo proponente. A realização da vistoria por ente credenciado constitui faculdade da Administração, a critério do setor de contratação.

O veículo deverá ser apresentado no endereço da Câmara Municipal de Santa Cruz-PB, situada à Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, nº 165, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Cruz-PB, CEP: 58.824-000, sendo conduzido por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes legais devidamente comprovados para representá-lo.

O não cumprimento de quaisquer das condições previstas neste item implicará a desclassificação da proposta, com a consequente convocação do proponente remanescente, observada a ordem de classificação e a validade das propostas subsequentes, nos termos da legislação vigente.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 51.700,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
TR 1	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDU	...	und	11	4.700,00	51.700,00
					Total	51.700,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 3.0 deste Termo de Referência.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

8.1.1.Início: Imediato;

8.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser

prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

Da Documentação de Habilitação

Juntamente com a proposta, o proponente deverá encaminhar integralmente a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas neste instrumento.

Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado o Contrato Social da empresa, devidamente registrado, bem como todas as suas alterações contratuais ou, alternativamente, a consolidação contratual vigente, comprovando a regular constituição e representação legal da proponente.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, o proponente deverá apresentar: Cartão do CNPJ, comprovando situação ativa; comprovação de que possui atividade econômica (CNAE) compatível com a locação de veículo sem condutor; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal Estadual; Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, todas dentro do prazo de validade.

Deverá, ainda, ser apresentada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, demonstrando a inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, bem como Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e Alvará de Funcionamento vigente, compatível com o objeto da contratação.

Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com a locação de veículo sem condutor, acompanhado de nota fiscal correspondente à prestação do serviço, como forma de validação da experiência operacional declarada.

Deverá ser apresentado, ainda, comprovante de propriedade do veículo ofertado ou, alternativamente, documento formal de autorização para sublocação, nos termos exigidos neste instrumento, bem como os documentos de identificação do responsável legal da empresa, incluindo documento oficial com foto e comprovação de poderes de representação, quando aplicável.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário da Câmara Municipal, estando compatível com as diretrizes de gestão, com o plano de ações institucionais e com a previsão orçamentária vigente.

16.2.O atendimento adequado às demandas de deslocamento contribui diretamente para o fortalecimento da atuação legislativa, da fiscalização e da representação institucional, objetivos estratégicos do Poder Legislativo Municipal.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

17.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso,

haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3.A locação de veículo, em detrimento da aquisição, apresenta-se como solução mais vantajosa sob o aspecto econômico e operacional, uma vez que elimina custos elevados de aquisição, manutenção permanente, depreciação e gestão de frota.

17.4.Tal solução permite maior flexibilidade administrativa, previsibilidade de custos e imediata disponibilidade do bem, atendendo de forma eficiente às necessidades institucionais identificadas.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.A solução consiste na locação de 01 (um) veículo tipo passeio, modelo popular, ano/modelo mínimo 2026, sem condutor, com manutenção, seguro e demais encargos integralmente sob responsabilidade do contratado.

18.2.O veículo deverá permanecer à disposição da Câmara Municipal durante toda a vigência contratual, garantindo suporte às atividades administrativas, fiscalizatórias e institucionais do Legislativo.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.Com a contratação, espera-se assegurar maior eficiência administrativa, celeridade nos deslocamentos institucionais e fortalecimento da atuação fiscalizatória da Câmara Municipal.

19.2.Adicionalmente, busca-se a racionalização dos gastos públicos, mediante adoção de solução economicamente vantajosa e compatível com a realidade orçamentária do Legislativo Municipal.

19.3.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ.

19.4.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.5.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.6.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Santa Cruz- PB, 20 de Janeiro de 2026.

LIDIANE LOPES QUEIROGA SANTOS
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

. - PB, 20 de Janeiro de 2026.

JOHN VINICIUS DA SILVEIRA
Chefe do Poder Legislativo